



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº. 15 - CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana e Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura – NUPA Norte 1, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO Ofício-Circular n.º. 02-CONSUP/IFAM, datado de 22 de maio de 2013, e pauta anexa;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º. 23443.000075/2012-29, de 19 de dezembro de 2012, encaminhado para apreciação e parecer do Conselheiro Elias Brasilino de Souza, através do Despacho n.º. 09-GR/CS/IFAM, de 15 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável do Relator Elias Brasilino de Souza e a decisão por unanimidade de votos pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 29 de maio de 2013.

R E S O L V E:

I- APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Formação Humana e Pesquisa Aplicada a Pesca e Aquicultura – **NUPA Norte 1**, com sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa.

II- Esta Resolução referenda os efeitos da Resolução n.º 39-CONSUP/IFAM, de 20 de dezembro de 2012, com a edição e a publicação desta.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo da Resolução nº 15-CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013 – Que trata do REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM PESCA E AQÜICULTURA – NUPA NORTE I -A QUE SE REFERE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Princípios e Fins

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa Aplicada em Pesca e Aquicultura – NUPA NORTE I, doravante denominado apenas NUPA NORTE I, é órgão auxiliar criado dentro das metas estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC/SETEC E A SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP/PR, e que está voltado para a promoção e desenvolvimento da POLÍTICA PARA A FORMAÇÃO HUMANA NA ÁREA DA PESCA MARINHA, CONTINENTAL E AQÜICULTURA FAMILIAR.

Art. 2º - Os órgãos governamentais, da administração direta, indireta e fundacional, bem como a comunidade em geral, poderão colaborar com o NUPA NORTE I na consecução de seus fins.

Art. 3º - O NUPA NORTE I terá sua sede no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas IFAM, sob acompanhamento da PROEX, com possibilidade de lotação do coordenador indicado de qualquer um dos Campi do Interior para a Reitoria.

Art. 4º - O NUPA NORTE I, quanto às normas sobre seu funcionamento e organização, bem como os assuntos de sua economia interna e o exercício de suas atribuições, reger-se-á por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 5º - O NUPA NORTE I tem por objetivo auxiliar o Ministério da Educação MEC/SETEC e o Ministério da Pesca e Aquicultura na condução e gestão da Política para a Formação Humana na Área da pesca Continental e Aquicultura Familiar, competindo-lhe:

I. Orientar políticas em Ciência, Tecnologia & Inovação que visem o desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura no estado do Amazonas;

II. Otimizar o uso das capacidades institucionais e organizacionais existentes através da articulação entre os pescadores e aquicultores familiares e as entidades relacionadas aos setores pesqueiros e aquícola a fim de possibilitar a geração de emprego, aumento de renda e inclusão social das comunidades pesqueiras do estado do Amazonas;

III. Estabelecer mecanismos e instrumentos de articulação entre os órgãos da Rede Federal de Ensino Tecnológico e outras entidades federais, estaduais, nacionais e estrangeiras de relevância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

para a implementação da Política para a Formação Humana na Área da pesca Continental e Aquicultura Familiar.

IV. Criar instrumentos que promovam a transferência de tecnologia gerada ou adaptada no Estado, aos setores pesqueiros e aquícola.

CAPÍTULO III
Das Prioridades do NUPA NORTE I

I – A identificação de obstáculos e entraves para o desenvolvimento da atividade de pesca e aquicultura;

II – A identificação de situações em que as atividades de pesca e aquicultura causem danos ao meio ambiente, e a proposição de ajustes ou introdução de técnicas para a correção dessas situações;

III – Manter intercâmbio com as colônias de pescadores e organizações cooperativas e associativistas de pescadores e/ou aquicultores, com as entidades públicas e privadas de pesquisa, extensão e formação profissional;

IV – A promoção de debates a cerca de temas que envolvam a política pesqueira e aquícola estadual.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e das Competências

Art. 6º - O NUPA NORTE I terá a seguinte estrutura básica:

- I. Coordenador (a);
- II. Secretário (a) Executivo (a).
- III. Subcoordenadores.
- IV. Instituições parceiras.

§ 1º - A Coordenação e a Secretaria Executiva do NUPA NORTE I serão exercidas, cada uma, preferencialmente, por docente do quadro ativo permanente efetivo de qualquer Campus do IFAM.

§ 2º - Competirá ao MEC/SETEC apoiar as ações planejadas pelo NUPA NORTE I, dentro das possibilidades previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 e renovado pelo extrato publicado no DOU em 02/01/2010 CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC/SETEC E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA.

§ 3º - Competirá ao Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA bem como aos Parceiros, a viabilização das atividades planejadas pelo NUPA NORTE I, previstas no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 e renovado pelo extrato publicado no DOU em 02/01/2010 CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC/SETEC E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º - Cabe à Reitoria e as Direções Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, o apoio e a viabilização das atividades planejadas pelo NUPA NORTE 1, previstos em seu plano anual de atividades em conformidade com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 e renovado pelo extrato publicado no DOU em 02/01/2010 CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC/SETEC E O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA desde que tais atividades estejam contidas no Plano de Ação Anual dos Campi do IFAM.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do NUPA NORTE I:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Propor planos de trabalho;
- III – Exercer o voto de desempate e declarar aprovadas as resoluções;
- IV – Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do NUPA NORTE I;
- V – Manter contatos com outras entidades particulares e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura.
- VI – Manter contatos com outras entidades quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, portos e navegação.
- VII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto e os encargos que lhe forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;
- VIII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;
- IX – Manter contato e fornecer informações atualizadas à Reitoria por meio da Pró-Reitoria de Extensão bem como ao Coordenador Nacional da Política para a Formação Humana na Área da Pesca Marinha, Interior, Continental e Aquicultura Familiar, visando ao cumprimento das ações previstas no Plano anual de Ações do NUPA NORTE1.

Art. 8º - A (o) Secretário (a) compete:

- I – Marcar reuniões, controlar presença e votações, redigir atas e resoluções e providenciar a publicação de resoluções aprovadas;
- II – Encarregar-se do funcionamento burocrático, incluindo a correspondência do NUPA NORTE I, ajustando com as instituições integrantes do mesmo os procedimentos administrativos necessários;
- III – Elaborar os relatórios a serem apresentados ao NUPA NORTE I;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo NUPA NORTE I;
- V - Prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do NUPA NORTE I;
- VI - Executar outras tarefas correlatas, determinadas pela coordenação do NUPA NORTE I ou previstas neste regimento Interno.

Art. 9º - Compete ao Subcoordenador do NUPA NORTE I:

- I – Presidir as reuniões no âmbito municipal;
- II – Propor planos de trabalho;
- III – Praticar todos os atos necessários para o funcionamento da Subcoordenação NUPA NORTE I;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – Manter contatos com outras entidades particulares e oficiais dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura.

V – Manter contatos com outras entidades municipais quanto à coleta de dados e informações sobre inovações tecnológicas, voltadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura, portos e navegação.

VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Estatuto e os encargos que lhes forem estabelecidos pelo regimento interno do Núcleo;

VII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos integrantes ou parceiros do Núcleo;

VIII – Cabe ao Subcoordenador fornecer informações atualizadas para o Coordenador.

XIX – Manter informado o Diretor do Campus sobre o Plano Anual de Ações e outras atividades da Subcoordenação com fins de obtenção de apoio e viabilização de ações necessárias à execução do mesmo.

Art. 10 - Às instituições parceiras compete:

I – Fazer proposições;

II – Participar das reuniões e votações;

III – Quando solicitados, colaborar com as tarefas que lhes forem atribuídas, dentro de suas esferas de competência legal.

Parágrafo Único – As decisões do NUPA NORTE I serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não ocorra, por maioria simples de votos, cabendo a cada instituição integrante o direito a um voto.

CAPITULO V
Da Composição e da Organização do NUPA NORTE I

Art. 11 - O NUPA NORTE I é integrado pelos dirigentes ou representantes natos por estes indicados, pertencentes às seguintes instituições:

Ministério da Educação – MEC/SETEC;

Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Manaus Centro;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Zona Leste;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus São Gabriel da Cachoeira;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Coari;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Parintins;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Lábrea;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Maués;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Presidente Figueiredo;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Campus Tabatinga;

Parágrafo Único – Poderá ainda integrar o NUPA NORTE I qualquer instituição de ensino que venha a ser criada no Estado do Amazonas, ligada à rede federal de ensino do MEC/SETEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12 - O NUPA NORTE I poderá contar com a participação e colaboração dos dirigentes ou representantes por estes indicados, pertencentes às seguintes instituições:

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA
Universidade Federal do Amazonas - UFAM
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Superintendência Da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável – IDS
Banco do Brasil
Banco da Amazônia - BASA
Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM
Secretaria de Estado da Produção - SEPROR
Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas e Roraima - FEPESCA
Associação dos Engenheiros de Pesca do Amazonas – AEP-AM
Associação dos Piscicultores do Estado do Amazonas - APEAM
Federação das Associações de Pescadores e Pescadoras Profissionais Artesanais do Estado do Amazonas - FAPESCA
Associação dos Pescadores de Marañ - ASPEM
Associação de Pesca do Município de Anamá - ASPEA
Vivenda Sampaio

§ 1º - Os dirigentes poderão delegar a representação, e indicarão ainda um suplente, a qualquer momento de acordo com a sua conveniência;

§ 2º - Serão convidados a participar e colaborar com o NUPA NORTE I, os dirigentes ou representantes por estes indicados, de instituições públicas ou privadas ligadas à pesca e aquicultura que vierem a ser criadas;

§ 3º - Os membros do NUPA NORTE I não serão remunerados pelas suas atividades, sendo estas consideradas serviços relevantes para a sociedade;

§ 4º - Os subcoordenadores do NUPA NORTE I não serão remunerados pelas suas atividades, sendo estas consideradas serviços relevantes para a sociedade, no entanto sua carga horária de dedicação será considerada como coordenação de programas institucionais oficiais para efeitos de registro no plano anual de atividade docente conforme § 7º do Art. 4º da RESOLUÇÃO N.º 29 - CONSUP/IFAM, de 04 de novembro de 2011.

Art. 13 - O NUPA NORTE I será composto pelos seus membros, e dirigido por um Coordenador (a), Subcoordenadores e um (a) Secretário (a) executivo (a).

§ 1º - O cargo de Coordenador (a) do NUPA NORTE I será exercido por representante do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, de qualquer um dos Campi membros e nomeado pela Reitoria em articulação com a PROEX e a Coordenação Nacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - O Coordenador (a) será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e, na falta deste, pelo membro do NUPA NORTE I indicado a se fazer presente à reunião pelos membros desta entidade, em comum acordo.

§ 3º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Coordenador designar, ou por comum acordo entre os membros do NUPA NORTE I.

§ 4º - O cargo de Subcoordenador (a) do NUPA NORTE I será exercido por servidor em seu respectivo campus de lotação, indicado pelo coordenador (a) e nomeado pela Reitoria em articulação com a PROEX e a Coordenação Nacional.

§ 5º - O (a) Subcoordenador (a) será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem o Subcoordenador (a) designar, ou por comum acordo entre os membros da respectiva subcoordenação.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 14 - O NUPA NORTE I reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente na sede do mesmo ou em espaço definido de comum acordo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º - O NUPA NORTE I poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões de conveniência técnica ou política o exigirem.

§ 2º - As Subcoordenações deverão apresentar trimestralmente relatórios de suas ações em conformidade com o plano anual de atividades incluindo os motivos e justificativas das que não foram executadas.

Art. 15 - A pauta e a ata das reuniões serão encaminhadas aos membros do NUPA NORTE I com antecedência de, no mínimo, sete (7) dias.

Art. 16 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) e dela constará necessariamente:

- I. abertura pelo Coordenador;
- II. verificação de "quorum";
- III. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente/ordem do dia.
- V. comunicações gerais do coordenador;
- VI. o que ocorrer.

Art. 17 - Qualquer matéria, de competência do NUPA NORTE I, poderá ser apreciada pelo Coordenador que indicará um relator dentre os membros do Núcleo.

Art. 18 - É facultado a qualquer membro do NUPA NORTE I pedir vista de processo deliberativo, devidamente justificado, por prazo fixado nunca superior a quarenta e oito (48) horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único - Quando mais de um membro do NUPA NORTE I pedir vista de processo deliberativo na mesma reunião, o prazo será concomitante.

Art. 19 - Qualquer membro do NUPA NORTE I poderá apresentar emendas ou propostas à matéria em discussão.

Art. 20 - Poderá ser dispensada, a requerimento de qualquer membro, a leitura da ata, desde que tenha sido distribuída a todos os membros do NUPA NORTE I com pelo menos quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 21- As deliberações do NUPA NORTE I serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1o - As decisões serão formalizadas através de resolução.

§ 2o - As resoluções serão datadas e numeradas, em ordem cronológica, cabendo ao (à) Secretário (a) Executivo (a) corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3o - As resoluções aprovadas pelo NUPA NORTE I serão assinadas por seu Coordenador que as enviará à Secretaria Executiva, que as enviará a todos os seus membros.

Art. 22 - As atas redigidas de forma sucinta e com linhas numeradas, depois de aprovadas em Plenário e assinadas pelo Coordenador, Secretário (a) Executivo (a) e demais membros do Comitê presentes à reunião em que tiverem sido aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 23 - O Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer momento, por proposta de qualquer membro do NUPA NORTE I, subscrita por pelo menos 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único - As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, e, aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do NUPA NORTE I.

Art. 24 - As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NUPA NORTE I.

Art. 25 – A vigência deste Regimento fica estabelecido conforme teor do item II, da Resolução nº 15-CONSUP/IFAM, de 03 de junho de 2013, com aprovação da matéria em sessão realizada no dia 29 de maio de 2013, na 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior.

JOÃO MARTINS DIAS
Presidente do Conselho Superior do IFAM